

Serviços de Acção Social

Aviso n.º 3878/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal do quadro dos serviços de acção social da Universidade da Madeira com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Da organização da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste aviso, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

28 de Março de 2005. — A Administradora, *Alexandra Maria Pestana de Castro*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Senado Universitário

Resolução n.º 20/2005 (2.ª série). — *Resolução SU-08/2005.* — Sob proposta do Instituto de Educação e Psicologia;

Ouvido o conselho académico, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e no n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade do Minho:

O Senado Universitário da Universidade do Minho, em sessão plenária de 24 de Janeiro de 2005, determina:

1.º

Reestruturação e mudança de designação

1 — Os cursos de mestrado em Educação nas áreas de especialização em Supervisão Pedagógica em Ensino da Biologia e Geologia, em Supervisão Pedagógica em Ensino das Ciências da Natureza e em Supervisão Pedagógica em Ensino da Física e Química, criados, respectivamente, pelas resoluções SU-18/2000, de 24 de Julho, SU-28/95, de 30 de Outubro, e SU-28/95, de 30 de Outubro, passam a ser estruturados de acordo com a presente resolução.

2 — Os cursos de mestrado em Educação nas áreas de especialização em Supervisão Pedagógica em Ensino da Biologia e Geologia, em Supervisão Pedagógica em Ensino das Ciências da Natureza e em Supervisão Pedagógica em Ensino da Física e Química passam a designar-se por curso de mestrado em Educação — área de especialização em Supervisão Pedagógica em Ensino das Ciências.

2.º

Organização do curso

O curso de mestrado em Educação — área de especialização em Supervisão Pedagógica em Ensino das Ciências, adiante designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, são os constantes do anexo à presente resolução.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar no *Diário da República*, 2.ª série.

5.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares de licenciatura, ou habilitação legalmente equivalente, com classificação mínima de 14 valores, que forneça habilitação adequada aos grupos de docência 11.º grupo B e 4.º grupo A ou B dos ensinos básico e secundário e 4.º grupo do ensino básico e de profissionalização pedagógica (estágio) num destes grupos.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir candidatos que, não satisfazendo os requisitos do número anterior, sejam possuidores de um currículo que demonstre uma adequada preparação científica.

6.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do reitor.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 deste artigo estabelecerá:

- A percentagem de vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos de ensino superior;
- O número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

7.º

Certificado do curso

1 — Os alunos que obtenham aprovação nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso e na dissertação têm direito a uma carta magistral que certifica o grau de mestre.

2 — Os alunos que terminem com aproveitamento a parte escolar do curso têm direito a um diploma de especialização.

8.º

Início de funcionamento

O início de funcionamento do curso será fixado por despacho do reitor, verificada a existência de recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

ANEXO

1 — Área científica do curso — Educação.

2 — Duração normal do curso — dois semestres lectivos e dois semestres para a elaboração da dissertação.

3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à concessão do grau — 21 UC (70 ECS) e Dissertação (50 ECS).

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

4.1 — Áreas científicas obrigatórias:

Metodologias de Ensino das Ciências — 4 a 8 (20 ECS);

Supervisão Pedagógica em Ensino das Ciências:

Componente curricular — 8 a 11 (35 ECS);

Dissertação — 50 ECS.

4.2 — Áreas científicas optativas:

Educação/Psicologia — 1 a 3 (3 ECS);

Ciências Físicas e Naturais — 2 a 6 (12 ECS).

Resolução n.º 21/2005 (2.ª série). — *Resolução SU-14/2005.* — Sob proposta do Instituto de Educação e Psicologia;

Ouvido o conselho académico, nos termos da alínea g), n.º 2, artigo 25.º dos Estatutos da Universidade;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, e no n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade do Minho:

O senado universitário da Universidade do Minho, em sessão plenária de 24 de Janeiro de 2005, determina:

1.º

Reestruturação e mudança de designação

1 — Os cursos de especialização em Supervisão Pedagógica em Ensino da Biologia e Geologia, em Supervisão Pedagógica em Ensino das Ciências da Natureza e em Supervisão Pedagógica em Ensino da Física e Química, criados, respectivamente, pelas Resoluções SU-19/00, de 24 de Julho, SU-13/99, de 3 de Maio, e SU-11/99, de 3 de Maio, passam a ser estruturados de acordo com a presente resolução.

2 — Os cursos de especialização em Supervisão Pedagógica em Ensino da Biologia e Geologia, em Supervisão Pedagógica em Ensino das Ciências da Natureza e em Supervisão Pedagógica em Ensino da Física e Química passam a designar-se por curso de especialização em Supervisão Pedagógica em Ensino das Ciências.

2.º

Objectivos do curso

O curso visa promover: a aquisição e o desenvolvimento de saberes na área da supervisão, com especial incidência no contexto do ensino e aprendizagem das ciências; o desenvolvimento de competências de autoformação do professor, com base em investigação em ensino das ciências; a preparação de formadores de professores para os ensinos básico e secundário.

3.º

Organização e estrutura curricular

1 — O curso de especialização em Supervisão Pedagógica em Ensino das Ciências, adiante designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

2 — Os elementos a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, são os constantes do anexo I à presente resolução.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar no *Diário da República*, 2.ª série.

5.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso de especialização de Supervisão Pedagógica em Ensino das Ciências os titulares de licenciatura, ou habilitação legalmente equivalente, que forneça habilitação adequada aos grupos de docência 11.º grupo B e 4.º grupo A dos ensinos básico e secundário e 4.º grupo do ensino básico e de profissionalização pedagógica (estágio) num destes grupos.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir candidatos que, não satisfazendo os requisitos do número anterior, sejam possuidores de um currículo que demonstre uma adequada preparação científica.

6.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 deste artigo estabelecerá:

- a) A percentagem de vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos do ensino superior;
- b) O número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

7.º

Seleção dos candidatos

As regras de selecção dos candidatos serão fixadas por despacho do reitor, proferido sob proposta do conselho científico do Instituto de Educação e Psicologia.

8.º

Prazos

Os prazos em que decorrerão a candidatura, a afixação dos resultados, a matrícula e a inscrição serão fixados por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico do Instituto de Educação e Psicologia.

9.º

Regime subsidiário

Em matéria de matrículas, frequência, avaliação de conhecimentos, precedências e prescrições, são aplicáveis as regras previstas na lei para os cursos de licenciatura em tudo o que não estiver expressamente regulado na presente resolução e no regulamento do curso.

10.º

Propinas

A inscrição anual do curso estará sujeita ao pagamento de uma propina de valor a ser fixado pelo conselho académico, nos termos dos Estatutos da Universidade.

11.º

Classificação final

A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada até às unidades (considerando-se como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das disciplinas que integram o plano de estudos do curso.

12.º

Certificado do curso

Os alunos que terminem com aproveitamento o curso têm direito a um diploma de pós-graduação, passado nos termos do anexo II à presente resolução.

13.º

Início de funcionamento

O início de funcionamento do curso será fixado por despacho do reitor, verificada a existência de recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

24 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

ANEXO I

1 — Área científica do curso — Educação.

2 — Duração normal do curso — dois semestres lectivos.

3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à conclusão do curso — 18 UC (60 ECS).

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

4.1 — Áreas científicas obrigatórias:

Metodologias de Ensino das Ciências — 4 a 7 (20 ECS);

Supervisão Pedagógica em Ensino das Ciências — 5 a 9 (25 ECS);

4.2 — Áreas científicas optativas:

Educação/Psicologia — 1 a 3 (3 ECS);

Ciências Físicas e Naturais — 2 a 5 (12 ECS).

5 — Taxa de matrícula e propinas — os montantes relativos à taxa de matrícula e às propinas para inscrição no curso serão fixados pelo conselho académico, nos termos dos Estatutos da Universidade.

ANEXO II**República (*) Portuguesa****Universidade do Minho****Diploma de pós-graduação**

(a) Reitor da Universidade do Minho

Faço saber que ... (b), filho de ... (c), natural de ... (d), concluiu nesta Universidade o curso de especialização em ... (e), com a classificação de ... (f) valores, em ... (g).

Pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe mandei passar o presente diploma de pós-graduação, especialização em ... (e).

Universidade do Minho (h), ...

O Reitor, ...

O Director dos Serviços Académicos, ...

(*) Emblema da Universidade do Minho.

(a) Nome do reitor.

(b) Nome do titular do diploma.

(c) Nome do pai e da mãe do titular.

(d) Freguesia, concelho e distrito do titular do diploma.

(e) Designação do curso de especialização, nos termos da respectiva resolução SU.

(f) Classificação final do curso de especialização.

(g) Data da conclusão do curso de especialização.

(h) Data da emissão do diploma.

Instituto de Ciências Sociais

Aviso n.º 3879/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto de Ciências Sociais de 14 de Julho de 2004, proferido por delegação de competência conferida pelo despacho RT-31/2002, de 22 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 24 de Agosto de 2002, foram designados, nos termos do artigo 9.º Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de equivalência do *máster universitário en Antropoloxia Social e Cultural*, obtido na Universidade de Santiago de Compostela, ao nível de grau de mestre concedido pela Universidade do Minho, requerido pela licenciada Maria Isabel Correia Paulino Telheiro os seguintes professores:

Presidente — Doutor Jean-Yves Durand, professor auxiliar do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho. Vogais:

Doutor Luís Manuel de Jesus Cunha, professor auxiliar do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho.
Doutora Antónia Pedroso Lima, professora auxiliar do Departamento de Antropologia do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

22 de Março de 2005. — O Presidente, *Moisés de Lemos Martins*.